



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 230 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL".

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ,  
no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a ata da assembleia Geral do Conselho publicada no Boletim Municipal nº 059, de 22 de julho de 2021;
- **CONSIDERANDO** a edição do regimento interno Conselho de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal nº. 1448, de 30 de junho de 2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Igualdade Racial - COMPIR, nos termos do anexo único do presente decreto.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 22 de julho de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2021.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BARRA DO PIRAI (COMPIR/BP)

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra do Piraí (COMPIR/BP) de natureza permanente, é órgão colegiado de composição paritária e de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo, das políticas de promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal nº. 1448, de 30 de junho de 2008 e reger-se-á por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade

**Art. 1º** - O COMPIR tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias, inserção social e garantia de direitos de assistência, e de atendimento especializado nos casos de discriminação. Promovendo a igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**Parágrafo único** - O COMPIR estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** - O presente regimento interno estabelece a estrutura, e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal nº. 1448, de 30 de junho de 2008 doravante denominado COMPIR/BP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O COMPIR reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

## CAPÍTULO II

### Das Competências e Atribuições

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

**I** - Acompanhar, avaliar, subsidiar e deliberar sobre o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

**II** - Acompanhar e/ou representar, quando solicitado, as comunidades negras, indígenas e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

**III** - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Igualdade Racial, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

**IV** - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

**V** - Propor, avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PMPIR), com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - Organizar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;
- VII** - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII** - Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas, com o objetivo de promover a articulação entre essas entidades não-governamentais com o poder público visando a elaboração de projetos para captação de recursos, atividades de formação e outros;
- IX** - Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;
- X** - Articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com os conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, possibilitando a integração das ações de políticas de promoção da igualdade racial;
- XI** - Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XII** - Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**XIII** - Zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

**XIV** - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações dos direitos humanos, crimes e atos de racismo contra a população negra e os demais segmentos étnicos;

**XV** - Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

**XVI** - Elaborar, aprovar, modificar e/ou revogar o seu Regimento Interno;

**XVII** - Eleger sua Mesa Diretora.

**XVIII** - Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo único** - É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

**Art. 5º** - Caberá ao COMPIR, no prazo de até 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) para eleição dos novos membros.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será constituída uma comissão organizadora, composta por conselheiros representantes das organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais será proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

pela comissão organizadora, observando a Lei Municipal n°. 1448, de 30 de junho de 2008.

**Art. 6°** - Os recursos financeiros necessários para a realização da Conferência deverão ser garantidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por meio da secretaria municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal do COMPIR, em rubrica própria, mediante previsão orçamentária, enviada pelo Conselho.

**Parágrafo Único** - A escolha de novas Instituições para membros do Conselho deverá ser feita por deliberação ou resolução da comissão eleita para o processo seletivo, e deverá ser aprovada por maioria simples dos Delegados presentes em reunião mensal ou extraordinária para aquela pauta.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição Paritária**

##### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7°** - O COMPIR é composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

- I** - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) do Poder Legislativo Municipal;
- II** - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil.

**Art. 8°** - O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

**Art. 9°** - Os representantes das entidades não governamentais e setores específicos da sociedade civil, titulares e suplentes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

serão eleitos em Fórum próprio, por meio de resolução elaborada pelo COMPIR estabelecendo o cronograma, os procedimentos e os critérios para participação da eleição.

§ 1º - O processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais e da sociedade civil será realizado através de eleição por segmento de representação;

§ 2º - A Resolução contendo cronograma, procedimentos e critérios para participação na eleição será publicada no Boletim Oficial do Município - B.O - 60 (sessenta) dias antes do fim da gestão corrente e 30 (trinta) dias de antecedência do pleito eleitoral;

§ 3º - As entidades e movimentos de Promoção da Igualdade Racial, da sociedade civil, deverão estar previamente cadastrados no COMPIR;

§ 4º - As entidades deverão ter função social e legitimidade reconhecida pelos serviços prestados no município em relação à Promoção da Igualdade Racial e ter mais de dois anos de existência;

§ 5º - A entidade ou movimento deverá ter sede em Barra do Piraí ou seus distritos.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Vaga, Substituição, Faltas e Perda do Mandato**

**Art. 10º** - As vagas destinadas as etnias e/ou organizações não governamentais, previstas na Lei 1448 serão eleitas na Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, por eleição complementar, por deliberação ou resolução desde que se leve para a reunião mensal ou extraordinária para aquela pauta e aprovado pela maioria simples dos Delegados presentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição, impreterivelmente uma única vez.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º - Os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo pelos Secretários, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**Art. 11º**- Os membros, titulares ou suplentes do COMPIR, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que emitirá Resolução para formalização da nova nomeação;

§ 1º - Os membros titulares do COMPIR serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

§ 2º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMPIR, têm a obrigação de comunicar aos seus suplentes, em tempo hábil, bem como à Secretaria Executiva.

§ 3º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa no intervalo de 2 meses;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na reunião seguinte à sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

§ 4º - A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPIR, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 12º** - Apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso II do artigo anterior, deverá ser dirigida ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

presidente do Conselho, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

**Art. 13°** - Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

**I** - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

**II** - Extinção de sua base territorial de atuação na cidade;

**III** - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

**IV** - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

**V** - Renúncia;

**VI** - Apresentar incompatibilidade com o exercício de representação étnico-racial.

**VII** - O não Comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1° - A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2° - A substituição decorrente da perda de mandato, dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ato administrativo, deliberação ou por eleição feita na reunião do conselho desde que se leve para a reunião mensal ou extraordinária para aquela pauta e aprovado pela maioria simples.

§ 3° - Em caso de não haver entidade suplente, o cargo deverá ser considerado vacante e convocado eleição complementar, podendo ser uma Instituição que pleiteie a cadeira desde que esta Instituição esteja enquadrada com o Regimento Interno e a Lei Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14°** - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros. Parágrafo único - Para emissão do parecer, a comissão especial deverá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 15°** - Perderá o mandato o Conselheiro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem se fazer representar por seu Suplente e sem apresentar justificativa.

§ 1° - A Mesa Diretora encaminhará ao Plenário, na reunião seguinte à da última falta, para pronunciamento.

§ 2° - Essas penalidades também se aplicam à Mesa Diretora.

§ 3° - Em caso de impedimento legal do Conselheiro Titular, ou de sua renúncia expressa ou tácita, assumirá a vaga o Conselheiro Suplente, na ordem disposta pela Portaria de designação dos integrantes do Conselho.

**Art. 16°** - O desligamento e substituição de conselheiro ocorrerão:

**I** - Quando por ele solicitado por escrito, em documento próprio de justificativa apresentado à Mesa-Diretora e submetido ao Plenário;

**II** - Quando solicitado pela entidade a qual ele representa, por meio de ofício próprio de justificativa apresentado à Mesa Diretora e submetido ao Plenário;

**Art. 17°** - A Mesa Diretora comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação a substituição e solicitará a indicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

de novo membro que assumirá a vaga, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração na composição do conselho deverá ser comunicada na 1ª sessão plenária subsequente.

**Art. 18º** - Os Conselheiros suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência do titular, o direito à voz e voto, prevalecendo a ordem estabelecida pela Portaria de designação dos integrantes do Conselho.

## CAPÍTULO V

### Da Organização e Estrutura

**Art. 15º** - O COMPIR compõe-se de:

- I - Conferência;
- II - Plenário;
- III - Mesa Diretora;
- IV - Comissões Temáticas.

### Seção I

#### Da Conferência

**Art. 16º** - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada no município de Barra do Piraí-RJ.

§ 1º - A Conferência será organizada e convocada pelo COMPIR, conjuntamente com a CPIR;

§ 2º - A realização da Conferência será bienal ou obedecerá às diretrizes do governo federal, salvo exceção;

§ 3º - A Conferência será presidida por representantes do COMPIR e da CPIR;

§ 4º - As resoluções da Conferência definirão as ações e políticas do COMPIR.



**Seção II**  
**Do Plenário**

**Art. 17°** - O Plenário é a instância soberana de deliberação do COMPIR.

§1°- O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa-Diretora;

§ 2° - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 3° - As sessões do Plenário instalam-se com *quórum* de no mínimo 8 (oito) conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo *quórum*;

§ 4° - As sessões do Plenário são públicas, exceto em casos excepcionais a critério da Mesa Diretora, hipótese em que somente poderão estar presentes os Conselheiros.

**Art. 18°** - A Sessão do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Leitura da pauta;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta;
- V - Informes;
- VI - Encerramento.

**Parágrafo único** - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta e que não tenha sido apreciada pela Mesa-Diretora, salvo por decisão do Plenário.

**Art. 19°** - As deliberações do COMPIR assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20°** - A matéria destinada ao exame do Plenário deverá ser previamente distribuída pela Mesa Diretora.

**Seção III**  
**Da Mesa Diretora**

**Art. 21°** - Compete à Mesa Diretora:

**I** - Elaborar o Plano de Trabalho do COMPIR, em conformidade com as deliberações das conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;

**II** - Elaborar a proposta orçamentária do COMPIR, em tempo hábil, para integrar o orçamento da secretaria municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

**III** - Avaliar a execução dos projetos em andamento, juntamente com as Comissões Temáticas;

**IV** - Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pelo Plenário;

**V** - Definir a pauta de discussão do Plenário;

**VI** - Propor as mudanças que se fizerem necessárias.

**Art. 22°** - A Mesa-Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e seu suplente, Coordenador Geral de Comissões Temáticas e Coordenador de Orçamento e Finanças com seus respectivos suplentes.

**Art. 23°** - A Mesa-Diretora será composta, de forma paritária, por 05 (cinco) membros, e suas funções serão exercidas por 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - O conselheiro membro da Mesa-Diretora que faltar a alguma reunião, deverá acatar as decisões tomadas pela mesma na reunião à qual tenha estado ausente.



#### Seção IV

##### Do Presidente

**Art. 24º** - O Presidente do COMPIR deverá ser eleito entre os membros do Conselho na primeira reunião da gestão para exercer mandato no período de dois anos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I** - Presidir o Conselho e orientar suas ações;
- II** - Elaborar e encaminhar aos Conselheiros, com auxílio da secretaria, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, submetido à Mesa Diretora;
- III** - Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;
- IV** - Propor a criação de Grupos de Trabalho em caráter temporário, quando necessário.
- V** - Designar relator (a), visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;
- VI** - Propor nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas;
- VII** - Zelar pelo bom funcionamento do COMPIR e pela realização de seus objetivos;
- VIII** - Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das Comissões Temáticas;
- IX** - Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- X** - Propor, quando necessário, ao Chefe do Executivo Municipal, a suplementação de recursos para a execução dos planos de ação aprovados pelo Conselho;
- XI** - Comunicar ao Chefe do Executivo Municipal, bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do COMPIR, solicitando as providências necessárias;
- XII** - Divulgar para a comunidade as decisões do COMPIR;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**XIII** - Representar o COMPIR em todas as instâncias ou indicar representante em caso do impedimento.

**Seção V**

**Do Vice-Presidente**

**Art. 25°** - O Vice-Presidente do COMPIR deverá ser eleito entre os membros do Conselho na primeira reunião da gestão, para exercer mandato no período de dois anos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I** - Apoiar e auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- II** - Responder pelo COMPIR quando da ausência do Presidente.

**Seção VI**

**Da Secretaria**

**Art. 26°** - A Secretaria do COMPIR deverá ser eleita entre os membros do Conselho na primeira reunião da gestão para exercer mandato no período de dois anos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I** - Apoiar as atividades desenvolvidas pela Mesa-Diretora;
- II** - Responder pelo COMPIR quando da ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - A eleição da Secretaria será acompanhada da indicação de um Suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

**Seção VII**

**Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho**

**Art. 27°** - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação da sessão plenária, e terão até 02 (dois) membros: titular e suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI  
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O presidente e o relator das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão escolhidos internamente, por seus próprios membros;

§2º - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão compostas por representantes governamentais e não-governamentais;

§3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMPIR;

§ 4º - Poderão participar das reuniões de Comissões Temáticas, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, que não terão direito a voto, não podendo ser em número maior que os participantes da Comissão;

§ 5º - Cada Comissão Temática definirá seu plano de trabalho encaminhando para a apreciação que a submeterá à Plenário;

§ 6º - O conselheiro que não for membro da Comissão Temática poderá participar das discussões sem direito a voto;

§ 7º - A Mesa Diretora consultará o coordenador temático, sempre que a discussão for a respeito do tema sob sua responsabilidade, antes de submetê-lo ao plenário.

**Art. 28º** - As Comissões permanentes e/ou temporárias serão constituídas por deliberação da sessão plenária.

**Art. 29º** - O trabalho das Comissões Temáticas será apreciado e deliberado pelo Plenário, podendo esta convocar integrantes das Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

**Art. 30º** - Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

**Parágrafo Único** - Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 31°** - O coordenador geral das Comissões Temáticas e coordenador de Orçamento e Finanças e seus respectivos suplentes serão indicados pela Mesa Diretora e submetidos à Plenário.

**Art. 32°** - Compete ao coordenador geral das Comissões Temáticas:

**I** - Acompanhar o trabalho das Comissões Temáticas;

**II** - Fazer a ligação entre as Comissões Temáticas e a Mesa Diretora.

**Art. 33°** - Compete ao coordenador de Orçamento e Finanças:

**I** - Avaliar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA -, no que tange à PMPIR - Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**II** - Elaborar relatório sobre ações de promoção da igualdade racial no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual dos diversos órgãos da PMAR;

**III** - Apresentar proposta de orçamento para o COMPIR.

## CAPÍTULO VI

### Do Funcionamento

**Art. 34°** - O exercício da função de integrante do Conselho é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de função, cargo ou emprego público, e não será remunerado.

**Art. 35°**- O COMPIR reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário:

§ 1° - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

**Art. 36º** - O COMPIR tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMPIR terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

**Parágrafo Único:** O Presidente poderá exercer voto de qualidade quando necessário.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeita a votação obedecerá à seguinte ordem:

**I** - O presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

**II** - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

**III** - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do Relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 37º** - Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às resoluções, aos atos de sua instituição, inclusive regimentais e a outros existentes, mediante solicitação formal e por meios oficiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38°** - O pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMPIR, quando solicitado, por deliberação do plenário, para a representação fora do âmbito municipal, será custeado com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí - RJ ou do Fundo Municipal, ao qual o Conselho está vinculado.

**Parágrafo único** - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas.

**Art. 39°** - As sessões e as convocações do COMPIR e da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 40°** - Fica expressamente proibida a manifestação político partidária nas atividades do Conselho.

**Parágrafo Único**- Em caso do Conselheiro se candidatar a cargos políticos, terá de se licenciar do Conselho 3 (três) meses antes do pleito eleitoral.

**Art. 41°** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 42°** - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento, serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa ou por deliberação ou resolução do próprio conselho em sua maioria.